

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 615/2024

AUTORES: DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEL NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES MENORES DE IDADE EM CONSULTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADO DO ESTADO DO PARANÁ.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 615/2024

PROJETO DE LEI Nº /2024.

Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsável no acompanhamento de pacientes menores de idade em consultas nas unidades de saúde das redes pública e privado do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica assegurado o acompanhamento a pacientes menores de idade por ambos os pais ou responsável durante consultas nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado do Paraná.

**Art. 2º** As unidades de saúde deverão proporcionar condições para a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante o atendimento médico.

**Art. 3º** A garantia prevista nesta lei não se aplica aos casos em que tal prerrogativa possa colocar em risco a vida do paciente.

Parágrafo único: nos casos em que as disposições desta lei não sejam atendidas, o médico responsável pelo atendimento deve apresentar justificativa por escrito aos pais ou responsável.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

CLOARA PINHEIRO

**Deputada Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar o direito ao acompanhamento de ambos os pais em consulta médica de menores de idade. A garantia se estende também aos responsáveis pelos menores e abrange hospitais e unidades de saúde pública e privada. A defesa da importância da presença dos pais das crianças e adolescentes durante as consultas, se fundamenta no fato de, além de gerar maior sensação de segurança ao paciente, possibilitar ao médico a construção de um diagnóstico mais preciso.

No desenho da sociedade contemporâneas, a mulher mãe participa da força de trabalho no mercado e muitos homens pais têm participado ativamente dos cuidados com os filhos, dividindo as tarefas com suas parceiras, o que torna o pai não apenas provedor, mas também um cuidador ativo dos menores.

A presente proposta está inserida no rol da chamada paternidade ativa.

Culturalmente as mães estão mais envolvidas e dedicadas às atividades relacionadas com a saúde das crianças, e os pais costumavam exercer papel mais secundário nesses cuidados. Essa divisão de papéis tem sido amenizada e há muitas iniciativas que buscam proporcionar condições para que, tanto as mães como os pais, participem igualmente desse processo.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **615** e o código CRC **1E7D2E9E0C2F1CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17857/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 615/2024**.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17857** e o código CRC **1D7B2A9C0B8A5EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17910/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

**Michelle Pezzini**  
**Mat. 20.369**



**MICHELLE PEZZINI**

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17910** e o código CRC **1D7B2B9D1C0F5DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11083/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2024, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11083** e o código CRC **1B7E2A9F1B0C7AF**